Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3172/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13397/2013
PROTOCOLO	: 1437997
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70, DE 2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39, DE 2013)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., 2-TAPAJÓS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., 3-CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA., 4-JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA – ME, 5-UMUPAR UMUARAMA PARAFUSOS LTDA. – EPP, 6-CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP, 7- SÃO JOSÉ COM. DE TINTAS E MAT. DE CONSTR. E FERRAGENS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70, DE 2013
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS EM REFORMAS E MANUTENÇÕES DE PRÉ- DIOS PÚBLICOS E DE REDE ELÉTRICA URBANA, EM ATENDIMENTO ÀS VÁRIAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
VALOR GLOBAL	: R$ 3.461.092,25

RELATÓRIO

Os autos versam sobre o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Naviraí, por meio do Pregão Presencial n. 70, de 2013, objetivando o registro de preços na ata apropriada (n. 39, de 2013), tendo como objeto a aquisição futura de materiais para construções, hidráulicos, elétricos e ferramentas, conforme termo de referência, para serem utilizados em reformas e manutenções de prédios públicos e de rede elétrica urbana, em atendimento às várias Gerências do Município de Naviraí

Os documentos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (ANA n. 29113/2015, peça n. 35), que considerou regular o procedimento licitatório e a ata de registro de preços.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR - 868/2016 (peça n. 36), *opinando "pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, (...)."*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 70, de 2013, e a Ata de Registro de Preços n. 39, de 2013, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da IEAMA e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Naviraí, por meio do Pregão Presencial n. 70, de 2013;

b) da Ata de Registro de Preços n. 39, de 2013;

II - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à IEAMA, para o acompanhamento devido.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 17 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC